



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº __/2021.

PROCESSO: __/2021-__

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO
ESPÍRITO SANTO E O TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, OBJETIVANDO
AÇÕES DE FORTALECIMENTO ACADÊMICO E
QUALIFICAÇÃO INSTITUCIONAL.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominada UFES, autarquia educacional de regime especial, situada na Avenida Fernando Ferrari, n. 514, Goiabeiras, Vitória, ES, Cep. 29075-910, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 32.479.123/0001-43, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, Prof. PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS, brasileiro, casado, portador do CPF n. 526.372.237-00, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominado TCEES, situado na Rua José Alexandre Buais, n. 157, Enseada do Sua, Vitória, ES, Cep. 29050-940, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 28.483.014/0001-22, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN, brasileiro, casado, portador do CPF n. 011.215.677-03, e Diretor da Escola de Contas Públicas, Conselheiro LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA, brasileiro, casado, portador do CPF n. 450.054.947-15, no interesse de ambas as instituições e cientes de que a cooperação ora avençada promoverá o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas e técnicas, resolvem celebrar o seguinte acordo de cooperação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Instrumento a realização de COOPERAÇÃO TÉCNICA E ACADÊMICA ENTRE OS PROGRAMAS DE MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO EM ECONOMIA DA UFES E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, a ser realizado pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), objetivando ações de fortalecimento acadêmico e qualificação institucional dos Programas de Mestrado Acadêmico e Doutorado em Economia da UFES e do TCEES.

Assinado por
FABIO VARGAS SOUZA
01/09/2021 19:45

Assinado por
RODRIGO FLAVIO
FREIRE FARIAS
CHAMOUN
01/09/2021 18:57

Assinado por
LUIZ CARLOS
CICILIOTTI DA CUNHA
31/08/2021 20:10

Assinado por
ISABELA DE FREITAS
COSTA VASCONCELLOS
PYLRO
31/08/2021 13:32



CLAUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Fica estabelecido que para viabilizar os objetivos deste instrumento, os partícipes se comprometem a:

I – Compete ao TCE-ES:

1. Incentivar, autorizar e conceder profissionais mestres e doutores, com título reconhecido pela Capes, membros ou servidores do quadro efetivo do TCE-ES (ou professores contratados de formação equivalente) para participar de eventos técnicos e científicos na área de conhecimento do Programa;
2. Divulgar o processo seletivo do Programa de Mestrado Acadêmico e Doutorado em Economia no âmbito do TCE-ES, na intranet, por email, em matérias específicas sobre aperfeiçoamento acadêmico de servidores;
3. Permitir, mediante flexibilização do horário de trabalho ou afastamento parcial, que os membros ou servidores efetivos do TCE-ES que sejam discentes do programa participem das atividades acadêmicas que ocorram em horário de trabalho;
4. Disponibilizar dados para o desenvolvimento de trabalhos técnicos e científicos objetos deste Acordo de cooperação;
5. Receber alunos de graduação e pós-graduação da UFES para visitas técnicas e palestras no âmbito do TCE-ES;
6. Disponibilizar o estúdio de gravação da Escola de Contas Públicas (ECP) para gravação de aulas, seminários, *ebook*, *spotify*, *lives*, de interesse do Programa;

II – Compete à UFES, por meio do PPGEco:

1. Informar ao TCE-ES a abertura de processo seletivo para o Programa de Mestrado Acadêmico e Doutorado em Economia;
2. Realizar o processo seletivo;
3. Garantir a oferta das disciplinas e atividades do Programa de Mestrado Acadêmico e Doutorado em Economia, levando-se em conta o quadro de docentes, a área de concentração, as linhas de pesquisa e os temas de pesquisa dos professores do PPGEco;
3. Disponibilizar docentes capacitados para o desenvolvimento de trabalhos técnicos e científicos objetos deste convênio;
4. Disponibilizar estrutura física e tecnológica para a realização dos estudos técnicos e científicos do programa.



III – Compete conjuntamente ao TCE-ES e à UFES:

1. Fomentar e fortalecer os grupos de pesquisas relacionados à área e às linhas de pesquisa elencadas no projeto de curso de mestrado acadêmico e doutorado, estimulando a partir da parceria gerada pelo convênio, a integração acadêmico-científico entre os docentes da UFES - PPGeco e discentes do TCE-ES, possibilitando a participação em trabalhos desde que em co-orientação, publicação em revistas nacionais e internacionais, e em eventos;
2. Proporcionar o desenvolvimento de pesquisas científicas nas linhas de pesquisa do PPGeco a serem realizadas pelos alunos do curso de Mestrado Acadêmico e Doutorado em Economia de maneira cooperada entre a UFES e o TCE-ES, elevando a produção científica dos servidores do TCE-ES e dos docentes da UFES nesta área;
3. Propor temas de pesquisa que respondam a necessidades regionais e ampliem o comprometimento institucional com o desenvolvimento da região e do Brasil, levando-se em conta o quadro de docentes, a área de concentração e as linhas de pesquisa dos professores do PPGeco.
4. Garantir a infraestrutura de recursos humanos necessários ao desenvolvimento deste Projeto.

Na execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, as partes atenderão às legislações atinentes à privacidade, em especial, a Lei nº 15.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação, a Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, que trata do Marco Civil da internet e a Lei nº 13.709, de 15 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, obrigando - se às partes a observarem todos os direitos que são garantidos aos titulares de dados pessoais, principalmente, mas não limitado a aqueles relacionadas no artigo 18 da Lei nº 13.709 (LGPD).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DECISÕES SOBRE A MINUTA DE CONVÊNIO

As atribuições, responsabilidades e demais decisões definidas nesta Minuta de Convênio de Cooperação Acadêmica deverão ser aprovadas previamente pelo Colegiado do PPGeco e pela Escola de Contas Públicas.

O presente Acordo será posteriormente encaminhado à área jurídica das respectivas instituições para apreciação e deferimento, para posterior assinatura dos representantes legais da UFES e do TCEES.

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A. A Coordenação do Acordo de Cooperação Acadêmica no âmbito da UFES será de responsabilidade do professor Coordenador do PPGeco, Edson Zambon Monte, matrícula 016508181.



B. A Coordenação do Acordo de Cooperação Acadêmica no âmbito do TCEES será de responsabilidade do Secretário da Escola de Contas Públicas, Fabio Vargas Souza, matrícula 202626.

Os partícipes conservarão a autoridade normativa e exercerão função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas desta Cooperação Acadêmica, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

Os partícipes franquearão livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, bem como a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a esta Cooperação Acadêmica, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo de Cooperação não implica na transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo. As despesas necessárias à consecução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outra que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de se verificar a necessidade de repasse de recursos financeiros, a forma de permitir a plena execução do presente Acordo, poderá ser celebrado convênios específicos, obedecendo, nesse particular, ao disposto na Lei 8.666/93 e na Instrução Normativa n. 1, de 15 de janeiro de 2007, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de publicação em imprensa oficial, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre os partícipes, mediante a assinatura do Acordo Aditivo desse que a solicitação seja apresentada, com a devida justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias corridos antes do término de sua vigência.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

A eventual alocação de recursos humanos, por quaisquer do Partícipes, para a execução da presente Cooperação Acadêmica, não implicará em alteração da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza, com o órgão ou entidade de origem.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A presente Cooperação Acadêmica será publicada no Diário Oficial dos respectivos partícipes, em forma de extrato, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei n. 8.666/93, e suas alterações, e no art. 17 da IN/STN n. 1/97.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚCIA E RESCISÃO

A presente Cooperação Acadêmica poderá ser denunciada ou rescindida, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Aplica-se a este Instrumento e, em especial, aos casos nele omissos, os preceitos do Direito Público, da Teoria Geral dos Contratos e do Direito Privado, na forma da Lei n. 8.666/93 e da IN n. 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir litígios oriundos desta Cooperação Acadêmica.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais, na presença de 2(duas) testemunhas que também o subscrevem.

Vitória, ES, 01 de setembro de 2021.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS

Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Diretor da Escola de Contas Públicas
Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

COORDENADORES:

FÁBIO VARGAS SOUZA

Secretário da Escola de Contas Públicas
Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

EDSON ZAMBON MONTE

Coordenador do PPGEco
Departamento de Economia - UFES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
EDSON ZAMBON MONTE - SIAPE 2650818
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Economia
Programa de Pós-Graduação em Economia - PPGEco/CCJE
Em 02/09/2021 às 09:16

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/261178?tipoArquivo=O>